



Pilar do Sul, 06 de novembro de 2024

Resposta do PA nº 7865/2024

OFÍCIO Nº 375/2024/CMPS: Solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 59/2024

- 1) Com relação aos alunos maiores de 18 anos atendidos pela Escola Especial e que, segundo a resposta enviada pela Secretaria de Educação, são atendidos 3 (três) vezes na semana: Esses alunos sempre frequentaram essa quantidade de dias? Se não, por qual motivo houve a redução dos atendimentos e desde quando houve essa mudança?

A Secretaria Municipal de Educação, ora representada por Vera Lúcia Nicomedes Macedo, Secretário de Educação, após consulta à escola e em análise pela equipe pedagógica da Secretaria, através das representantes Elane Fernandes e Janaína Rabello, em atendimento ao que se pede no expediente, esclarece:

- A Educação Especial, nos últimos anos, passa por uma grande evolução e segundo o Censo Escolar 87,2% dos estudantes estão matriculados nas classes comuns. Na rede municipal de ensino de Pilar do Sul esse índice é de 62% o que corresponde a um acréscimo de 60% nos últimos oito anos. Na EMEE “Profª Edna Aparecida Ferreira” o aumento foi ainda maior, atingindo o patamar de 75% comparado no mesmo período e esse acréscimo se deu pela entrada de 66 estudantes laudados para turmas exclusivas e AEE – Atendimento Educacional Especializado.
- Diante desse novo cenário, em que o Autismo se caracteriza como público elegível para a inclusão com acréscimo de 238% no mesmo período observado (oito anos), a reorganização da escola especial tornou-se necessária e urgente. A mudança programada desde 2022, foi amplamente analisada por todos: na própria escola, através de pauta de HTPC, nas reuniões técnicas com conselhos, na reunião de pais, nas reuniões de trabalho com equipe multidisciplinar, nos grupos de compartilhamento dos serviços de apoio – CAPS, APAE, SAÚDE e SOCIAL.
- A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 205 traz com clareza que o direito à Educação será garantido pelo Estado e pela família mediante a colaboração com a sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No **Estatuto da Criança e do Adolescente** confirma-se que a Educação básica, dos 4 aos 17 anos de idade é dever da família e do Estado, para pessoas com deficiência ou não. (artigo 55 do ECA). Se a Lei 13.005/2015 – **Plano Nacional da Educação** - prevê a universalização para a população de 4 a 17 anos com deficiência, o acesso à educação básica com oferta de salas comuns e/ou salas de AEE e, ainda, serviços especializados, públicos ou conveniados, a inclusão escolar – obrigatoriamente – dá-se nesses cursos do nível compreendido na Educação Básica. Para dar continuidade, há necessidade de promoção para outro nível de ensino. A **Lei Brasileira da Inclusão** – Lei nº 13.146/2015 – artigo 27 que diz: “ *A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais,*





segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.” A LBI prevê oferta de serviços de apoio especializado, recursos de acessibilidade para garantir acesso, permanência e sucesso escolar das pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino, por meio de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão plena.

- Sendo assim, todas as medidas tomadas por esta Secretaria com relação aos estudantes com deficiência maiores de 18 anos, confirmam estratégias previstas no artigo 28 da mesma LBI que diz: **“adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, criatividade, as habilidades e os interesses dos estudantes com deficiência.** Tais medidas contemplam a legislação e contribuem para a preparação para o exercício da cidadania e preparo para a vida em sociedade. A Escola continua sendo utilizada como território educativo e os estudantes continuam cadastrados no sistema de matrícula, com autorização do sistema estadual. A acessibilidade como instrumento é o elemento que confere concretude à normatização e ao princípios fundamentais, visto que são garantidas as ações, projetos, soluções e espaços acessíveis e inclusos; os recursos ofertados alcançam todos os estudantes com mais de 18 anos, independentemente de suas habilidades ou limitações, assegurando participação plena e igualitária, com respeito à dignidade da pessoa humana, inclusive com oferta de transporte e merenda escolar. Os professores instrutores são da rede de ensino e organizam o trabalho considerando a distribuição de vagas em cada turma (não superior a 15 estudantes), plano de atendimento de 4 horas/dia distribuído em 3 vezes por semana em consonância com o que se prevê para estudantes em classes exclusivas.
- 2) Quais os tipos de síndromes e deficiências atendidas pelos profissionais da Escola Especial? Enviar listas das síndromes e/ou deficiências contendo os quantitativos de cada um;
No grupo de 65 estudantes com 18 até 65 anos há 70% com deficiência intelectual, e 30% com outras deficiências, tais como: física ou baixa mobilidade, surdez leve ou severa, síndrome de Down e autistas e demais comorbidades.
- 3) A Secretaria de Educação tem conhecimento na rede pública de ensino de alunos com síndromes e deficiências que não são atendidos pelos profissionais da Escola Especial?
Sim, a Rede acompanha todos os estudantes de todas as escolas e necessita, em caráter de urgência, da lei que garanta a validação das políticas locais, em especial para a proposta planejada para o Núcleo de Apoio Educacional especializado – NAAE, uma vez que O DIAGNÓSTICO ESCOLAR (PESQUISA NA PRÓPRIA ESCOLA E REDE DE APOIO) é a maior demanda desse novo grupo de trabalho. Atualmente, a rede tem 283 estudantes cadastrados e 65 com laudos e não reconhecidos no sistema de matrícula digital – casos de TOD, TDAH, Dislexia entre outras condições relativas aos Transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares. Além desse grupo que corresponde a mais de 10% da rede, ainda há outros estudantes em processo de investigação (ainda só pelos professores) aguardando os profissionais de apoio do NAAE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4) Os pais dos alunos maiores de 18 anos da Escola Especial estão cientes sobre o Projeto de Lei?

Na data de 24/01/2024 a Secretaria fez uma reunião especial com os pais dos estudantes maiores de 18 anos para apresentação da proposta de mudança – sala regular para projeto de convivência escolar, garantindo-lhes a permanência nas turmas sob a regência dos professores instrutores (Arte e Educação Física) e acompanhamento pela coordenação pedagógica da Escola Edna Aparecida Ferreira. Na ocasião, estiveram presentes 50 pessoas, entre pais na sua grande maioria.

Durante o ano de 2024 recebi na secretaria alguns outros pais para maiores esclarecimentos, inclusive recentemente para avaliação positiva do programa. Muitos jovens maiores de 18 anos que não estavam na escola Edna procuraram a rede para entrar no grupo atual de convivência, mas infelizmente não pudemos atendê-los pela idade acima de 30 anos em que o próprio sistema SED – Secretaria Escolar Digital não aceita mais; temos dois casos com matrícula extrajudicial.

Na Câmara dos Vereadores, em setembro de 2024, uma nova reunião do CMPCD me trouxe a oportunidade de esclarecer aos presentes sobre a proposta de necessária mudança na Educação Inclusiva, de acordo com reais necessidades das demais escolas e da própria escola Edna que tinha 88 estudantes e hoje tem 154, além de número crescente de crianças com TEA – que eram 33 e hoje, são 112. Os pais acompanham essas mudanças e querem a retomada diária de atendimento, mesmo com o projeto de convivência; seria o ideal e possível em centro de convivência articulado com o social e a saúde, a exemplo do Programa Centro-dia, do governo federal. Não foi possível até o presente momento em razão de novas adesões municipais fechadas até o presente momento.

Vera Lucia Nicomedes Macedo e profissionais da SEED





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
1437F8B220EE4E32BE4EFF026D2CE235

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1437F8B220EE4E32BE4EFF026D2CE235>